

O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA SAÚDE EM RELAÇÃO AOS PORTADORES DE HIV/AIDS

Hilda Lorena Costa Ferreira¹
Joselito Santos Abrantes²

RESUMO

Este artigo tem como foco analisar e descrever se o Estado consegue garantir um tratamento de qualidade e digno aos portadores de HIV/AIDS, tendo como base o princípio fundamental da saúde e por meio das políticas públicas. Está dividido em três capítulos, sendo primeiro uma pesquisa referente a evolução histórica e social do vírus (HIV) e da doença (AIDS), no segundo capítulo é abordado os direitos das pessoas portadoras do HIV/AIDS, e por último as políticas públicas para a prevenção e tratamento das pessoas portadoras de HIV/AIDS. Por meio de um estudo bibliográfico sobre o tema relacionados em artigos científicos, site do Ministério da Saúde e dissertações, utilizando o método hipotético-dedutivo, sendo uma pesquisa qualitativa e tendo como principal objetivo a análise destes meios e a compreensão das pessoas. Constatou-se que o princípio fundamental da saúde tem sua efetividade por meio do SUS, oferecendo um tratamento de qualidade e visando sempre o bem estar dos portadores de HIV/AIDS, com o avanço da medicina e com a distribuição de medicamentos conforme a necessidade de cada paciente.

Palavras-chave: Vírus HIV. Doença Aids. SUS. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This article focuses on analyzing and describing whether the State can guarantee quality and dignified treatment for people with HIV / AIDS, based on the fundamental principle of health and through public policies, being divided into three chapters, the first being a research on the historical and social evolution of the virus (HIV) and disease (AIDS), in the second chapter the rights of people with HIV / AIDS are addressed, and finally, public policies for the prevention and treatment of people with HIV / AIDS. Through a bibliographic study on the theme listed in scientific articles, Ministry of Health website and dissertations, using the hypothetical-deductive method, being a qualitative research and having as main objective the analysis of these means and the understanding of people. It was found that the fundamental principle of health is effective through the SUS, offering quality treatment and always aiming at the well-being of people with HIV/AIDS, with the advancement of medicine and the distribution of medicines as needed each patiente.

Keywords: HIV virus. AIDS disease. SUS. Public policy.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP. E-mail: lorencosta.c@gmail.com

² Docente do Centro de Ensino Superior do Amapá. Dr Desenvolvimento Socioambiental. Economista. E-mail: Abrantes.joselito50@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar como o Sistema Único De Saúde (SUS) administra os tratamentos relacionados a pacientes portadores do vírus HIV e a doença Aids, pelo viés do princípio fundamental da saúde, sendo este um direito constitucional a todos os cidadãos brasileiros. Destacando assim a evolução histórica, social, de políticas públicas e a judicialização da saúde no âmbito geral.

Ademais, este trabalho visa discorrer sobre os demais direitos dos portadores de HIV/Aids em segundo plano e como o Estado garante a efetividade desses direitos sempre tendo como fontes a Constituição Federal de 1988 e a Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da AIDS. Diante disso, será feito também uma análise do que os doutrinadores brasileiros dispõem sobre o princípio da saúde.

E ao final deste trabalho verificar-se-á se o Estado garante realmente a efetividade dos direitos adquiridos ao longo dos anos pelos portadores de HIV/AIDS por uma perspectiva mais realista possível.

Assim, o problema de pesquisa deste trabalho se expressa no seguinte questionamento: como o Sistema Único de Saúde administra o tratamento dos portadores de HIV/Aids e garante a efetividade do princípio fundamental da saúde?

Parte-se da hipótese que a estrutura que o Estado apresenta em primeiro plano atende as necessidades e os objetivos da legislação infraconstitucional em relação aos direitos dos portadores de HIV/AIDS, e primordialmente ao princípio fundamental da saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

O objetivo geral deste trabalho é analisar o direito fundamental da saúde pela perspectiva do SUS aos portadores de HIV/Aids. Para o alcance deste foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: a) Descrever a evolução histórica e social do vírus e da doença; b) Conhecer os direitos das pessoas portadoras de HIV/Aids; c) Demonstrar a efetividade das políticas públicas em relação a prevenção do vírus e a judicialização da saúde.

O HIV é um vírus letal aos seres humanos e que até os dias atuais não tem cura, somente tratamento, sendo este muito dispendioso aos cofres

públicos, todavia como a saúde é um direito fundamental e o Estado tem o dever de proporcionar um tratamento de qualidade, digno e gratuito a toda população.

Visando isto foi criada uma norma infraconstitucional além da Lei Maior que é a Constituição Federal para garantir todos os direitos dos portadores de HIV/AIDS e posteriormente foram implementadas políticas públicas para a prevenção aspirando o controle dos casos da doença causada pelo vírus.

Este trabalho tem o objetivo analisar e descrever se o Estado consegue colocar na prática a administração dos direitos aos portadores de HIV/AIDS que dispõem a Constituição Federal e a norma infraconstitucional por meio do Sistema Único de saúde na efetividade do direito.

Como o desígnio de potencializar o debate e o impacto sobre essa temática apresenta-se uma pesquisa com abordagem qualitativa, estudo bibliográfico e de análise em artigos científicos, site do Ministério da Saúde, tese e dissertações, utilizado o método hipotético-dedutivo, evidenciando o objeto de análise destes meios e a compreensão das pessoas.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS E EVOLUTIVO DO HIV/AIDS

Nesta seção descrevem-se o aspecto histórico e evolutivo do HIV/AIDS.

2.1 PROCESSO HISTÓRICO E EVOLUTIVO DO VÍRUS E DA DOENÇA

O HIV é um vírus de origem animal, sendo os portadores iniciais os chimpanzés e foi transmitido aos seres humanos através do sangue, por aqueles animais, esse vírus era inofensivo, entretanto para os seres humanos é letal até os dias atuais, pois não tem cura, somente tratamento.

De acordo com Pronin (2018, online):

Cientistas acreditam que o HIV tenha se originado a partir do vírus da imunodeficiência simia (SIV). A caça e domesticação de um chimpanzé típico da África ocidental teria favorecido a transmissão e adaptação daquele micro-organismo no ser humano ainda no século 19.

O primeiro caso registrado no mundo do vírus em humanos foi em meados da década de 1980, quando uma pessoa do gênero masculino com orientação homossexual morreu de pneumonia grave causada por fungos, capaz de causar doenças apenas em pessoas com imunidade baixa. Até então, os cientistas e pesquisadores não sabiam como esse vírus se comportava no organismo, mas descobriram que as pessoas não morriam em decorrência do HIV e sim de outras doenças que atacavam o sistema imunológico (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

Este documento do Ministério da Saúde assinala que em 1982 fora criado o nome da doença causada pelos vírus de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), e os primeiros casos foram na África Central e nos Estados Unidos da América e é considerado até hoje uma epidemia.

De acordo com Tatiana Pronin (2018) em colaboração para UOL Viva Bem, "Os primeiros casos da doença, que causava pneumonia e um tipo raro de câncer de pele (sarcoma de kaposi), foram registrados na África central, no Haiti e nos Estados Unidos" (PRONIN, 2018, online).

A chegada do vírus no Brasil, segundo o Ministério da Saúde (2018), se deu no período em que o país estava retornando ao Estado Democrático após anos da Ditadura Militar. Em 1982, a doença era chamada no Brasil dos 5 Hs, pois acreditavam que somente as pessoas homossexuais, hemofílicos, haitianos, heroinomasnos (usuários de heroína injetável) e hookers (profissionais do sexo em inglês), contraíam Aids.

O documento do Ministério aponta que logo isto foi desmistificado visto que em 1983 fora registrado o primeiro caso de Aids em uma criança, sendo assim

comprovado que a contaminação ocorre das seguintes conformas: Sexo vaginal sem camisinha; Sexo anal sem camisinha; Sexo oral sem camisinha; Uso de seringa por mais de uma pessoa; Transfusão de sangue contaminado; da mãe infectada para seu filho durante a gravidez, no parto e na amamentação e Instrumentos que furam ou cortam não esterilizados.

Pronin (2018, online) em entrevista ao Site da UOL aponta que:

No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 1980, mas confirmado apenas dois anos mais tarde, quando a Aids foi reconhecida. Por algum tempo, foi chamada de "doença dos 5 H", porque afetava homossexuais, hemofílicos, haitianos, usuários de heroína injetável e profissionais do sexo ("hookers", em inglês). Os infectados morriam em pouco tempo. Não demorou para que a condição fosse referida na imprensa como "câncer gay" ou "praga gay".

A autora ainda complementa,

O HIV é um retrovírus da subfamília dos Lentiviridae, que se propaga por meio de certos fluidos corporais (sangue, leite materno, sêmen e líquidos secretados durante o sexo). Ele ataca as células T CD4, um tipo de linfócito (glóbulo branco) que ajuda a proteger o organismo de doenças.

Desde então, o Ministério da Saúde vem criado mecanismos para a prevenção, diagnóstico e tratamento da propagação do vírus e da doença como a criação do Programa Nacional de DST e Aids em 1986, em 1988 foi adotado o dia 1º de dezembro com o Dia Mundial de Luta Contra a Aids, em 1991 iniciou-se o processo para aquisição e distribuição gratuita de antirretrovirais (medicamentos que dificultam a multiplicação do HIV) e é lançado o Videx (didanosina) que faz parte de grupo de drogas chamadas inibidores de transcriptase reversa (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

Assim, em 2013, o Ministério da Saúde dá início ao uso de profilaxia pré-exposição, para pessoas soropositivo que ainda não apresentavam comprometimento do sistema imunológico por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo assim o Brasil seria o três país do mundo a ofertar medicamento antirretroviral aos portadores de HIV, somente atrás da França e Estados Unidos.

O site do Ministério da Saúde no ano de 2013 esclarece que:

Adultos com testes positivos de HIV, mesmo antes de apresentarem comprometimento do sistema imunológico, terão acesso aos medicamentos antirretrovirais contra a aids pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A portaria, que aprova o novo Protocolo Clínico de Tratamento de Adultos com HIV e Aids, será anunciada pelo ministro da Saúde, Alexandre Padilha, neste domingo (1º), Dia Mundial de Luta contra a Aids, em cerimônia no Rio de Janeiro. Atualmente, além do Brasil, apenas França e Estados Unidos ofertam medicamentos anti retrovirais aos pacientes soropositivos, independentemente do estágio da doença.

Dessa forma, verifica-se a importância do tratamento disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) tanto

aos pacientes em estado grave, quanto aos menos afetados é primordial para que todas as pessoas soropositivas possam manter uma qualidade de vida, pois mesmo o vírus do HIV não tendo cura, hoje em dia os tratamentos tiveram vários avanços significativos levando em consideração desde surgimento do vírus e da doença.

Contudo, muitas pessoas soropositivas deixam de procurar tratamento ou mesmo de fazer os exames como medo de sofrerem com a exclusão social e o preconceito ainda presente na sociedade em um grau bem menor do que ocorria na década de 1970 e 1980, mas que ainda existe.

Conforme apontado por Campelo (2017, online):

Apesar das incertezas e desconfortos de ter uma doença que pode levar à morte e para a qual ainda não existe cura, pacientes e profissionais de saúde concordam que o preconceito e o estigma da doença são também grandes obstáculos a serem vencidos por quem é portador do vírus. O medo da reação da sociedade ainda faz com que muitas pessoas não façam o teste, escondam sua sorologia e, pior, não façam o tratamento.

Frente a isto, analisa-se a necessidade da criação de leis para a proteção desses indivíduos e a implementação de políticas públicas pelos órgãos governamentais, para a efetivação dos direitos referentes a estes determinados grupos.

3 OS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DO HIV/AIDS

Nesta seção analisa-se os direitos das pessoas portadoras de HIV/Aids à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

3.1 DECLARAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA PORTADORA DO VÍRUS DA AIDS

Tendo como base a Constituição Federal de 1988 os profissionais da saúde e a sociedade civil com o apoio do Departamento de IST, HIV/Aids e Hepatites Virais criam em 1989 a Declaração dos Direitos fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da Aids. Para a garantia da dignidade humana, o acesso à saúde e outros direitos amparados por lei. Sendo estes:

- I - Todas as pessoas têm direito à informação clara, exata, sobre a aids.
- II - Os portadores do vírus têm direito a informações específicas sobre sua condição.
- III - Todo portador do vírus da aids tem direito à assistência e ao tratamento, dados sem qualquer restrição, garantindo sua melhor qualidade de vida.
- IV - Nenhum portador do vírus será submetido a isolamento, quarentena ou qualquer tipo de discriminação.
- V - Ninguém tem o direito de restringir a liberdade ou os direitos das pessoas pelo único motivo de serem portadoras do HIV/aids, qualquer que seja sua raça, nacionalidade, religião, sexo ou orientação sexual.
- VI - Todo portador do vírus da aids tem direito à participação em todos os aspectos da vida social. Toda ação que visar a recusar aos portadores do HIV/aids um emprego, um alojamento, uma assistência ou a privá-

do disso, ou que tenda a restringi-los à participação em atividades coletivas, escolares e militares, deve ser considerada discriminatória e ser punida por lei.

VII - Todas as pessoas têm direito de receber sangue e hemoderivados, órgãos ou tecidos que tenham sido rigorosamente testados para o HIV.

VIII - Ninguém poderá fazer referência à doença de alguém, passada ou futura, ou ao resultado de seus testes para o HIV/aids, sem o consentimento da pessoa envolvida. A privacidade do portador do vírus deverá ser assegurada por todos os serviços médicos e assistenciais.

IX - Ninguém será submetido aos testes de HIV/aids compulsoriamente, em caso algum. Os testes de aids deverão ser usados exclusivamente para fins diagnósticos, controle de transfusões e transplantes, estudos epidemiológicos e nunca qualquer tipo de controle de pessoas ou populações. Em todos os casos de testes, os interessados deverão ser informados. Os resultados deverão ser transmitidos por um profissional competente.

X - Todo portador do vírus tem direito a comunicar apenas às pessoas que deseja seu estado de saúde e o resultado dos seus testes.

XI - Toda pessoa com HIV/aids tem direito à continuação de sua vida civil, profissional, sexual e afetiva. Nenhuma ação poderá restringir seus direitos completos à cidadania.

Além de todos esses direitos assegurados nesta Declaração os portadores do HIV têm direito a auxílio-doença art. 152, inciso III, alíneas m, aposentadoria por invalidez nos arts. 201 a 2012 ambos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, e ao Benefício de Prestação Continuada. E por fim, em 2014 foi publicada a Lei nº 12.984 que define crime a discriminação aos portadores do vírus HIV.

3.2 TUTELA CONSTITUCIONAL DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA SAÚDE

O direito fundamental da saúde começou a ser reconhecido no Brasil por conta do movimento de Reforma Sanitária no período ainda da ditadura militar na década de 1970, e o debate sobre um novo modelo de saúde foi realizado na 8ª Conferência Nacional de Saúde em 1986 (SOUZA, 2018).

Na Constituição Federal de 1988 foi reconhecido o direito à saúde como um direito fundamental, assegurada a toda população brasileira, tendo esta uma relação direta com vários outros direitos, como a dignidade da pessoa humana prevista no art, 1º, III da Constituição Federal.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana

Desta forma pode-se conceituar saúde pela Organização Mundial de Saúde (OMS), onde explana: “saúde não apenas como a ausência de doença, mas como a situação de perfeito bem-estar físico, mental e social”.

E tendo como dever do Estado garantir esse direito tanto no art. 196 da CF/88 quanto no art. 2º da Lei 8.080/90, quais sejam:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado,

garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Diante disso, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), “a implantação do SUS começa no início da década de 1990, após a promulgação da Lei Orgânica nº 8.080/90, complementada pela Lei nº 8.142/90” (GIOVANELLA et al, 2012, p. 365), visando a oferecer a todos os cidadãos brasileiro acesso integral, universal e gratuito a serviços de saúde implementado assim um mecanismo para efetividade do que está previsto na Carta Magna.

Sendo assim, a criação da Lei nº 8.080/90 foi desenvolvida para a promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo como princípios a universalidade, pois a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas, a equidade, referente a diminuição da desigualdade, e a integralidade, atendendo a todas as necessidades das pessoas como um todo. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

De acordo com Rocha e Cesar (2008, p. 109) “O SUS tem como objetivos dar assistência à população, proteção e recuperação da saúde para que assim sejam procurados”.

Verifica-se assim que é dever do Estado garantir a efetividade do princípio fundamental da saúde, sendo que este utiliza o SUS para arcar com os custos do tratamento, da assistência, dos farmacêuticos e preventivos dos portadores de HIV/Aids, conforme previsão legal nos artigos 6º, I, “d” e 7º, II, ambos da Lei nº 8080/90.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Visando tal situação, hoje em dia são disponibilizadas cerca de 36 combinações diferentes de medicamentos aos portadores de HIV/Aids dependendo da necessidade de cada um e independentemente da carga viral fornecida pelo SUS desde 2013.

Conforme apontado no Blog da Saúde do Ministério da Saúde pela médica infectologista Roberta Schiavon Nogueira (2018, online):

Para um piloto de avião, por exemplo, não é recomendado dar medicação baseada no Efavirenz, pois ele pode ter um surto psicótico durante o trabalho. Um técnico de enfermagem que trabalha à noite pode ficar com sono e ter o desempenho comprometido. Grávidas também têm restrições e precisam de atenção especial.

Assim, demonstra não versar somente de tratamento, mas sim do direito à vida com qualidade e dignidade, estando ligado diretamente com a Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da Aids, pois estas têm o direito de viver normalmente, se relacionar com as pessoas, praticar esportes, entre outros direitos, sem sofrer preconceitos e com a devida assistência do Estado.

Frente a isto, o SUS uma Instituição jurídica criada para organizar as ações e os serviços de saúde no qual devem se prestados sem discriminações de qualquer natureza e gratuitamente para que o acesso seja efetivamente universal, o que implica a descentralização do Estado na prestação de serviços públicos (Programa TEIXEIRA DE FREITAS, 2º, 2015).

Por este motivo, hoje no Brasil todo o tratamento (psicológico, ginecológico, pediátrico, medicamentoso, entre outros) ofertado aos portadores de HIV/AIDS são fornecidos pelo SUS gratuitamente.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS PESSOAS PORTADORAS DE HIV/AIDS

Nesta seção busca-se evidenciar a efetividade das políticas públicas em relação à prevenção do vírus e tratamento das pessoas portadoras de HIV/AIDS e a judicialização da saúde.

4.1 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Quando o Estado não cumpre com o que está previsto na Constituição em relação ao princípio fundamental da Saúde ocorre a chamada judicialização do sistema onde determinada pessoa inicia com uma ação no Tribunal de Justiça contra o Estado querendo a efetividade desse direito.

O professor Lincoln Noronha (apud WANG et al, 2014, p. 23), explana:

[...] decisões obrigando o poder público a fornecer bens e serviços de saúde. [...] demandas individuais que pleiteiam a concessão de medicamentos, insumos e tratamentos de saúde pelo SUS.

[...] tende a desconsiderar o impacto orçamentário de uma decisão judicial que obriga o sistema de saúde fornecer um determinado tratamento.

Diante disso, pode-se avaliar que já é pacificado as decisões que tratam sobre a saúde, garantido assim por meio da judicialização efetividade do princípio fundamental da saúde a todas as pessoas que precisam recorrer ao judiciário.

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS

Levando em consideração as dificuldades acarretadas com a propagação do vírus do HIV o Ministério da Saúde começou a implementar as chamadas políticas públicas que são:

Conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais, municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou

privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Ou seja, correspondem a direitos assegurados na Constituição (Politize, site). A totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público (LOPES, AMARAL, CALDAS, 2008, p. 05).

Assim, as políticas públicas são de criação e implementação do governos referentes a interesse de uma determinada parte da sociedade, mas que atinge a todos direta ou indiretamente por meio de metas e planos para a busca do bem-estar da coletividade.

Por conseguinte, a Portaria do Ministério da Saúde nº 20 de maio de 2018, institui e regulamenta o funcionamento e os procedimentos das Comissões Assessoras relacionadas às IST, ao HIV/AIDS e às Hepatites Virais, no seu art.1º, parágrafo único dispõe sobre a formulação das políticas públicas para infecções sexualmente transmissíveis (IST), para o HIV/aids e para as hepatites virais (HV).

Art. 1º Instituir e regulamentar o funcionamento e os procedimentos das Comissões Assessoras relacionadas às IST, ao HIV/Aids e às Hepatites Virais.

Parágrafo único. As Comissões Assessoras possuem caráter consultivo e tem por objetivo assessorar o Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (DIAHV/SVS/MS) na formulação das políticas públicas para infecções sexualmente transmissíveis (IST), para o HIV/aids e para as hepatites virais (HV).

No art. 7º, IV trata-se de uma das competências dos membros da Comissão Assessora.

Art. 7º Os membros da Comissão Assessora terão as seguintes competências:

IV - identificar, analisar e apresentar propostas para discussão e articulação institucional no processo de aperfeiçoamento da política nacional de vigilância em saúde;

Verifica-se assim, que as políticas públicas são um grande mecanismo de disseminação de informação sobre o vírus do HIV e o tratamento da aids, principalmente para sua prevenção, tendo em vista que se não houvesse as políticas públicas o cenário de contaminação poderia ser bem mais preocupante, como afirma Dr. Drauzio Varella (2018) durante o 2º Seminário de Promoção Social Preventiva do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar): “senão tivesse adotado essa política hoje, ao invés de 860 mil, o Brasil teria 18 milhões de brasileiros com HIV – mais ou menos a mesma prevalência da África do Sul”. O médico e escritor ainda diz “o Brasil tem um dos melhores programas de HIV/aids do mundo” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018, online).

Pelo motivo, da melhor política de distribuição gratuita de medicamentos, fazendo do Brasil um percurso mundial na redução da disseminação da epidemia do vírus do HIV. Em matéria publicada no site do Ministério da Saúde, o Dr Drauzio Varella (2018,

online) afirmou que:

Temos um dos melhores programas de HIV/aids do mundo – um programa que revolucionou o tratamento e reduziu a velocidade de disseminação da epidemia mundial ao adotar, em 1996, uma política de distribuição gratuita de medicamentos.

Sendo assim, a pessoa que está com suspeita de HIV vai ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) espalhados em todo território brasileiro, onde passa por uma consulta anterior a testagem para ser informada sobre o vírus e uma consulta posterior caso o teste for positivo, onde irá dar início a realização de exames mais específicos, como a contagem da carga viral para começar o tratamento e se necessário passar por outras especialidades na área da saúde, como por exemplo tratamento psicológico.

Pode-se descrever o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) da Universidade de Campinas (UNICAMP), como exemplo, o qual oferece testagem rápida para HIV, sífilis, Hepatite B e Hepatite C, além de fornecer profilaxia pós-exposição sexual (PEP), diagnóstico e tratamento das outras ISTs. Outrossim, informa quem deve fazer o teste.

Quando fazer a testagem:

A qualquer momento como estratégia preventiva e de autocuidado.

Durante o pré-natal (gestante).

Casos de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), tuberculose ou hepatites.

Relação sexual (oral, anal ou vaginal) sem camisinha, ou quando a mesma se rompeu.

Compartilhamento de seringas ou agulhas. (UNICAMP, 2021, online).

À face do exposto, analisa-se que os medicamentos ARV (antirretrovirais) são distribuídos para um tratamento pelo prazo de 30 dias, sendo permitido uma nova retirada de medicamentos dentro do período de 22 dias, contudo, o sistema irá emitir um alerta informando esta situação (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

Ademais, há um controle referente ao repasse das Unidades de Dispensação de Medicamentos (UDM), onde é enviada a todos os Estados. No entanto, cada Estados/Municípios/UDM possuem autonomia para o gerenciamento local.

Por outro lado, os estados/municípios/UDM possuem autonomia para o gerenciamento local, em consonância com o processo de trabalho interno, a exemplo do fluxo de logística, disponibilidade de estoque, análise clínica/laboratorial do paciente, dentre outros. Nesse sentido, é fundamental verificar junto ao serviço de saúde ao qual a pessoa esteja vinculada quais são os procedimentos internos de dispensação (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018)

Além disso, há os protocolos clínicos e manuais disponibilizados aos profissionais da saúde informados sobre diagnósticos, tratamentos e orientações na realização da testagem publicados no site do Ministério da Saúde que descreve que:

Os manuais técnicos de diagnóstico são aprovados por uma Portaria e tem por finalidade ampliar as

possibilidades de diagnóstico, além de orientar e subsidiar, especialmente, os profissionais de saúde na realização da testagem. São compostos por fluxogramas que permitem o diagnóstico seguro da infecção e consideram as diversas realidades de infraestrutura laboratorial e assistencial existentes no país. O Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais disponibiliza para os profissionais de saúde os seguintes protocolos e manuais sobre Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

Todos estes mecanismos são formas de políticas públicas feitas para proporcionar uma qualidade de vida para as pessoas que já contraíram o vírus e para informar as pessoas não soropositivas dos malefícios do HIV/Aids.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou questões sobre a história, evolução social, tratamento, prevenção, judicialização e políticas públicas referente aos portadores de HIV/Aids com fundamentos na Constituição Federal de 1988, site do Ministério da Saúde, artigos e dissertações sobre o assunto.

A pesquisa detinha como principal objetivo descrever e analisar sobre a eficácia do direito fundamental da saúde no tratamento dos portadores de HIV/Aids por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo este um direito fundamental a todos os brasileiros.

Além de verificar como são elaboradas as políticas públicas referentes a este assunto e até onde há realmente sua efetividade, especialmente em relação à prevenção da doença (Aids), tendo em vista, que o vírus do HIV é uma epidemia mundial desde do seu surgimento até os dias atuais e que ainda não possui cura, somente tratamento.

Notou-se que ao decorrer do presente estudo o direito fundamental da saúde tem sua efetividade por meio do SUS, não oferecendo qualquer tipo de tratamento, mas sim, um tratamento de qualidade e visando sempre o bem estar dos portadores de HIV/Aids, com o avanço da medicina e com a distribuição de medicamentos conforme a necessidade de cada paciente.

Outrossim, as políticas públicas em relação a prevenção e tratamento do HIV/Aids verificou-se que são elaboradas para atingir o maior público possível, e é considerada uma das melhores do mundo, tanto na distribuição de medicamentos quanto no acolhimento anterior e posterior ao teste para verificação da contaminação.

Frente ao exposto, analisa-se que a hipótese deste artigo se confirma, pois o Estado garante aos portadores de HIV/Aids os direitos adquiridos ao longo dos anos como tratamento, qualidade de vida, respeito, dignidade, e entre outros, tendo como ferramentas o SUS, bem como com as criações das políticas públicas, sendo estas demonstradas ao longo do trabalho.

REFERÊNCIAS

BARRIOS, JAMILLE. **Direito da saúde: O Estado tem o dever de fornecer tratamento**. Jusbrasil, 2014.

Disponível em:

<https://basilenassin.jusbrasil.com.br/artigos/112198579>

/direito-da-saude-o-estado-tem-o-dever-de-fornecer-tratamento#:~:text=Hepatites%2C%20esclerose%20m%2C%20Altipla%2C%20neoplasia%20maligna,devem%20ser%20fornecidos%20pelo%20Estado. Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 dez. 2020.

BRASIL. LEI nº 8080: 30 ANOS DE CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). Biblioteca Virtual em Saúde, Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: [http://bvsmis.saude.gov.br/ultimas-noticias/3295-lei-n-8080-30-anos-de-criacao-do-sistema-unico-de-saude-sus#:~:text=Alta%20Complexidade,Lei%20n%C2%BA%208080%3A%2030%20anos%20de%20cria%C3%A7%C3%A3o,Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\)&text=Em%2019%2F9%2F1990%20foi,%20C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\).](http://bvsmis.saude.gov.br/ultimas-noticias/3295-lei-n-8080-30-anos-de-criacao-do-sistema-unico-de-saude-sus#:~:text=Alta%20Complexidade,Lei%20n%C2%BA%208080%3A%2030%20anos%20de%20cria%C3%A7%C3%A3o,Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS)&text=Em%2019%2F9%2F1990%20foi,%20C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS).) Acesso em: 06 abr. 2021.

CAMPELO, INÊS. Preconceito é o maior mal para quem vive com HIV, Marcozero, 2017. Disponível em: <https://marcozero.org/preconceito-e-o-maior-mal-para-quem-vive-com-hiv/#:~:text=Apesar%20das%20incertezas%20e%20descorfortos,quem%20%C3%A9%20portador%20do%20v%C3%ADrus/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

UNICAMP. CTA: Centro de testagem e Aconselhamento. Disponível em: <https://www.cecom.unicamp.br/cta/>. Acesso em: 27 mar. 2021.

LOPES, B.; AMARAL, J.N.; CALDAS, R. W. Políticas Públicas: conceitos e práticas. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008. Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf/> Acesso em: 24 abr. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. TRATAMENTO BRASILEIRO CONTRA HIV/AIDS SE CONSOLIDA COMO REFERÊNCIA MUNDIAL. Blog de saúde, Ministério da Saúde, 19 de dez. 2018. Disponível em: <http://www.blog.saude.gov.br/index.php/promocaodasaude/53684tratamentobrasileirocontrahivaidsseseconsolidacomoreferenciamundial#:~:text=Desde%202013%20todas%20as%20pessoas,acesso%20ao%20tratamento%20pelo%20SUS.file:///C:/Users/F%C3%A1bio/Downloads/496-496-1-PB.pdf/> Acesso em: 10 mar. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. O BRASIL TEM UM DOS MELHORES PROGRAMAS DE HIV/AIDS DO MUNDO. Ministério da Saúde, 18 de abr. 2018. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/noticias/o-brasil-tem-um-dos-melhores-programas-de-hiv-aids-o-mundo-diz-drauzio-varella>. Acesso em: 16 maio 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Ministério da Saúde estende tratamento para todos com HIV, 01 de dez. 2013.

Disponível em: [http://www.aids.gov.br/pt-br/noticias/ministerio-da-saude-estende-tratamento-para-todos-com-hiv#:~:text=Adultos%20com%20testes%20positivos%20de,%20C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\).](http://www.aids.gov.br/pt-br/noticias/ministerio-da-saude-estende-tratamento-para-todos-com-hiv#:~:text=Adultos%20com%20testes%20positivos%20de,%20C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS).) Acesso em: 20 maio 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos clínicos e manuais. Ministério da Saúde. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/profissionais-de-saude/ist/protocolos-clinicos-e-manuais>. Acesso em: 27 mar. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 20. MINISTÉRIO DA SAÚDE, 14 de maio 2018. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2018/prt0020_25_05_2018.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%2020%2C%20DE%2014,que%20lhe%20conferir%20o%20art./ Acesso em: 01 abr. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Como é feita a distribuição dos medicamentos antirretrovirais às pessoas vivendo com HIV/Aids. Ministério da Saúde. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/faq/como-e-feita-distribuicao-dos-medicamentos-antirretrovirais-pessoas-vivendo-com-hiv-aids>. Acesso em: 27 mar. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Doenças de condições crônicas e infecções sexualmente transmissíveis. Ministério da Saúde. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/centrais-de-conteudos/historia-aids-linha-do-tempo/> Acesso em: 30 nov. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. História da Aids, Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/noticias/historia-da-aids-1977-e-1978/>. Acesso em: 20 out. 2020.

PINHEIRO, Fabrício. Brasil escola. Disponível em: <https://monografias.brasilescola.uol.com.br/biologia/origem-epidemia-hiv.htm/>. Acesso em: 15 set. 2020.

POLÍTICAS PÚBLICAS: o que são e para que servem? Politize, 4 de fev. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>. Acesso em: 25 mar. 2021.

PRONIN, TATIANA. Aids: sintomas iniciais da infecção por HIV podem ser confundidos com gripe, UOL, 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2018/12/04/aids-sintomas-iniciais-da-infecao-por-hiv-podem-ser-confundidos-com-gripe.htm/>. Acesso em: 05 abr. 2021.

SOUZA, DANIELE. Direito Fundamental à Saúde: Condição para dignidade Humana. Fiocruz, 2018. Disponível em: <https://www.icict.fiocruz.br/content/direito-fundamental-%C3%A0-sa%C3%BAde-condi%C3%A7%C3%A3o-para-dignidade->

humana#:~:text=Art.,sua%20promo%C3%A7%C3%A3o%20prote%C3%A7%C3%A3o%20e%20recupera%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 18 de mai. de 2021.

VIVA BEM UOL. Disponível em:

<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2018/12/04/aids-sintomas-iniciais-da-infeccao-por-hiv-podem-ser-confundidos-com-gripe.htm>. Acesso em: 02 maio 2021.

WANG, Daniel Wei L.; VASCONCELOS, Natália Pires de; OLIVEIRA, Vanessa Elias de; TERRAZA, Fernanda Vargas. Os impactos da judicialização da saúde no Município de São Paulo: gasto público e organização federativa. **SciELO**, 29 de set. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103733120100010100006&script=sci_arttext/. Acesso em: 06 nov. 2020.